

e) Promover a realização de auditorias internas aos serviços do Camões, I. P., e externas, de acordo com as normas aprovadas.

Artigo 7.º

Rede de ensino português no estrangeiro

1 — A rede de ensino português no estrangeiro compreende:

- a) As estruturas de coordenação do ensino português no estrangeiro;
- b) O corpo de docentes de educação pré-escolar, dos ensinos básico, secundário e superior;
- c) Os centros de língua portuguesa.

2 — As estruturas de coordenação desenvolvem a sua ação de acordo com um plano de atividades anual, sem prejuízo de deverem atuar na dependência funcional do chefe de missão diplomática, ou equiparado, da respetiva área geográfica, competindo-lhes designadamente:

- a) A planificação, a organização e a supervisão da rede de ensino de um país ou de um agrupamento geopolítico de países;
- b) A promoção de cursos de português língua estrangeira, língua segunda e de herança, bem como de português para fins específicos, em regime presencial, a distância ou em regime híbrido;
- c) A promoção de cursos de formação de professores de português em regime presencial ou em regime híbrido.

3 — Os centros de língua portuguesa são espaços de apoio à difusão da língua e da cultura portuguesas, centros de aprendizagem, formação e investigação e tecnologias para a língua e são coordenados por um leitor ou docente da rede de ensino do português no estrangeiro.

Artigo 8.º

Centros Culturais Portugueses

1 — Os Centros Culturais Portugueses são unidades criadas para a difusão da cultura e da língua portuguesas, no âmbito da correspondente área de influência das missões diplomáticas portuguesas ou postos consulares, podendo abranger um agrupamento geopolítico de países, sempre que se justifique.

2 — Os Centros Culturais Portugueses são criados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros, finanças e administração pública, precedendo estudo de avaliação das condições locais de difusão da língua e da cultura portuguesas, mediante proposta do conselho diretivo do Camões, I. P.

3 — Os Centros Culturais Portugueses desenvolvem a sua ação de acordo com um plano de atividades anual, sem prejuízo de deverem atuar na dependência funcional do chefe de missão diplomática, ou equiparado, da respetiva área geográfica, competindo-lhes designadamente:

- a) Desenvolver e realizar uma programação cultural regular, diferenciada em função de contextos e públicos, promovendo, sempre que possível, a articulação com entidades e criadores locais;
- b) Realizar e apoiar atividades ligadas à divulgação da língua e da cultura portuguesas;

c) Promover cursos de português língua estrangeira, português língua segunda, português língua de herança e português para fins específicos;

d) Articular e acompanhar a atividade dos docentes do ensino português no estrangeiro nos países onde não estejam criadas estruturas de coordenação;

e) Facilitar a utilização das suas instalações para ações desenvolvidas no âmbito de acordos com entidades terceiras.

Artigo 9.º

Participação em outras entidades

A participação na criação, aquisição ou aumento de participação em entes de direito privado que revistam utilidade pública por parte do Camões, I. P., apenas se pode verificar em situações excecionais quando, cumulativamente, seja fundamentadamente demonstrada a imprescindibilidade para a prossecução das suas atribuições e seja obtida autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 65/2012

Por ordem superior se torna público que, em 5 de agosto de 2011 e em 18 de maio de 2012, foram emitidas notas, respetivamente pela Direção dos Serviços Jurídicos e Culturais do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Grão-Ducado do Luxemburgo e pela Embaixada de Portugal no Luxemburgo, em que se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Protocolo e do Protocolo Adicional, assinados em 7 de setembro de 2010, que alteram a Convenção entre a República Portuguesa e o Grão-Ducado do Luxemburgo para Evitar as Duplas Tributações e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e o Património, e o Respetivo Protocolo, assinados em Bruxelas em 25 de maio de 1999.

Os referidos Protocolos foram aprovados pela Resolução da Assembleia da República n.º 45/2012, de 24 de fevereiro, e ratificados pelo Decreto do Presidente da República n.º 76/2012, de 12 de abril, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 73, de 12 de abril de 2012.

Nos termos do artigo 11 do Protocolo, estes entram em vigor a 18 de maio de 2012.

Direção-Geral dos Assuntos Europeus, 8 de junho de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco António Duarte Lopes*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Decreto-Lei n.º 124/2012

de 20 de junho

No âmbito do Compromisso Eficiência, o XIX Governo Constitucional determinou as linhas gerais do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), afirmando que o primeiro e mais importante impulso do